Matéria: PROCESSO Nº 2019002851 - 1^a Autoria: PAULO TRABALHO

Reunião:

72ª S. ORDINÁRIA HÍBRIDA

Data:

14/10/2021 - 16:11:28 às 16:12:30

<u>Tipo:</u> Turno: Nominal

Quorum:

1ª Votação Maioria Simples

Total de Presentes : 39 P

30 Parlamentares

Total de F	Presentes: 39 Parlamentares			
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:12:01
2	ALYSSON LIMA	SDD	Sim	16:11:35
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	16:12:16
4	AMILTON FILHO	SDD	Não votou	
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	16:12:04
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:11:54
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	16:12:06
9	CHICO KGL	DÉM	Sim	16:11:40
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Sim	16:11:34
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Não votou	
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Não votou	
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	16:11:32
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	16:12:07
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	16:11:35
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Sim	16:12:16
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Sim	16:12:03
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:12:24
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Não votou	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	16:11:58
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:11:51
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	16:12:09
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Não votou	
. 24	JULIO PINA	PRTB	Sim	16:11:46
25	KARLOS CABRAL	PDT	Ausente	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	16:11:56
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:11:47
28	LUCAS CALIĻ	PSD	Sim	16:12:05
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	16:11: 4 7
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	16:12:17
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Ausente	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:11:59
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Não votou 🗼	
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	16:11:41
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	16:12:20
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	16:12:02
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Não votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO 27 0 100,00% 0,00%

TOTAL **27**

Mesa Diretora da Reunião:

Aprovado em 1ª Discussão e Votação, à 2 Discussão e Votação.

ALVARO GUIMARÃES

SECRETÁRIO

Matéria: PROCESSO Nº 2019002851 - 2ª Autoria: DEP. PAULO TRABALHO

Reunião:

78° S. ORDINÁRIA HÍBRIDA

Data:

28/10/2021 - 10:53:06 às 10:55:37

<u>Tipo:</u> <u>Turno:</u> Nominal

Quorum:

2ª Votação Maioria Simples

Total de Pres

22 Parlamentares

Total de I	Presentes: 33 Parlamentares			ा ।। अंड
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Não votou	
2	ALYSSON LIMA	SDD	Ausente	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	10:53:28
4	AMILTON FILHO	SDD	Ausente	
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Não votou	
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Não votou	
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	10:53:24
9	CHICO KGL	DEM	Sim	10:54:47
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Não votou	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	10:53:17
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	10:53:13
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	10:53:27
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Não votou	
16	DR. ANTONIO	DEM	Ausente	
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Ausente	
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Sim	10:53:20
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	10:54:21
19	HENRIQUE AŖANTES	MDB	Não votou	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Ausente	
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	10:54:35
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	10:53:22
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Ausente	
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	10:53:50
25	KARLOS CABRAL	PDT	Sim	10:55:30
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	10:53:15
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Não votou	
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	10:53:17
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	10:55:01
30	PAULO CEZAR	MDB	Sim	10:53:54
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	10:53:14
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Ausente	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	10:53:58
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Não votou	
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	10:54:03
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Ausente	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Sim	10:54:16
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Não votou	
	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	10:53:12
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Não votou	

 Totais da Votação :
 SIM
 NÃO
 TOTAL

 21
 0
 21

 100,00%
 0,00%

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 2ª Discussão e Votação, à Secretaria para extração de autógrafo.

ÁLVARO GUIMARÃES 1° SECRETÁRIO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151 Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 632-P

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 239, extraído do Processo Legislativo nº 2019002851, aprovado em sessão realizada no dia 28 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado PAULO TRABALHO**, que altera a Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, que institui a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências, e a Lei nº 17.311, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre a divulgação do Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher.

Atenciosamente,

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 239, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. LEI Nº , DE DE DE 2021.

Altera a Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, que institui a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências, e a Lei nº17.311, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre a divulgação do Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° A Lei n° 18.807, de 09 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art 20 VII - b) assistência médica, social e psicológica em hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, em especial, o pronto acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, com prioridade aos demais pacientes com o mesmo grau de risco, observadas as normas pertinentes, para o atendimento dos agravos resultantes do ato violento;"(NR) Art. 2° A Lei n° 17.311, de 13 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.2°..... X - hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados". (NR) "Art. 3°-A O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

§ 1° O valor da multa será fixado considerando-se a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e seus antecedentes, em relação ao cumprimento desta Lei.

II - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), em

§ 2° O valor decorrente da aplicação da multa prevista no inciso II será revertido ao Fundo Estadual de Assistência Social: "(NR)

A.

caso de reincidência.





Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de outubro de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA - PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

Deputado JULTO PINA - 2º SECKETÁRIO - III - o § 8º do art. 2º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 271859

LEI Nº 21.192, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, que institui a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências, e a Lei nº 17.311, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre a divulgação do Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

AILZ
VII
 b) assistência médica, social e psicológica em hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, em especial, o pronto acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, com prioridade aos demais pacientes com o mesmo grau de risco, observadas as normas pertinentes, para o atendimento dos agravos resultantes do ato violento;
" (NR)
Art. 2° A Lei n° 17.311, de 13 de maio de 2011, passa a

Αr vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2°	 	

X - hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados." (NR)

"Art. 3º-A O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

II - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º O valor decorrente da aplicação da multa prevista no inciso II será revertido ao Fundo Estadual de Assistência Social." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçã

Goiânia, 7 de dezembro de 2021; 133º da República?LHA

RONALDO CAIADO Governador do Estado

PAULO TRABALHO Deputado Estadual

<#ABC#271814#3#320644/>

Protocolo 271814

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.164, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, e 72, inciso I, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100013002440.

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor OLDAIR MARINHO DA FONSECA, CPF nº 492.443.451-53, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Finanças e Controle, do Poder Executivo estadual - Controladoria-Geral do Estado, ao Município de Anápolis, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Diretor Financeiro, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 271857

PORTARIA Nº 1.166, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 293 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037005329,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor ELEUTÉRIO COSTA FILHO, CPF nº 088.301.931-00, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 271872